



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA
CONSELHO ACADÊMICO

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, esquina com R. Mariana – Centro – Ipatinga – Minas Gerais – CEP 35.160-002

(31) 3829 8615 – gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Disciplinar do
Corpo Discente do Campus Avançado Ipatinga do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Minas Gerais – *Campus Avançado Ipatinga.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO IPATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela IFMG nº 1.342, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, Seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Disciplinar do Corpo Discente do Campus Avançado Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, Estado de Minas Gerais, 10 de outubro de 2016.

Alex de Andrade Fernandes

Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Campus Avançado Ipatinga

REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO *CAMPUS*

AVANÇADO DE IPATINGA – IFMG

CAPÍTULO I - REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE Art. 1º O

presente documento estabelece o regimento disciplinar discente do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Avançado Ipatinga, e tem como objetivo servir como código de conduta e ética, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes e servidores desta instituição.

É um instrumento que trata dos direitos e deveres de todos os estudantes, entendendo que disciplina e organização também são fatores importantes no processo ensino e aprendizagem para o exercício pleno da cidadania.

I. Este documento não dispensa a legislação pertinente e/ou demais documentos emanados pela reitoria sobre esta matéria;

II. Este regulamento tem como fundamentação legal o Regimento de Ensino do IFMG, o Regimento Geral do IFMG e o Regimento Interno do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como outras ações pertinentes;

III. Este regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas no *Campus* Avançado Ipatinga; ou ainda aqueles inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 2º Receber educação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Tomar conhecimento, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso de menor de 18 anos, do calendário acadêmico e aplicação de atividades avaliativas, do Regimento Disciplinar Discente, do Regimento de Ensino, do Regimento Interno do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. Esta providência é de responsabilidade da Direção de Ensino e da Coordenação Pedagógica do *Campus* Avançado Ipatinga, que disponibilizará a documentação pertinente no site do *Campus*.

Art. 4º Usufruir das vantagens que o Instituto lhe proporciona, respeitando os regimentos e estatutos da instituição.

Art. 5º Receber corrigidos os trabalhos e avaliações utilizados para verificação de aprendizagem pelos professores, com a respectiva pontuação, no prazo regulamentado pelo colegiado do curso, exceto a recuperação final.

Art. 6º Ser informado pelos professores, no início de cada ano ou período letivo, sobre as ementas das disciplinas, os critérios de avaliação a serem adotados e referências bibliográficas básicas e complementares adotadas, por disciplina.

Art. 7º Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, bem como manifestar o seu entendimento.

Art. 8º Ser ouvido durante análise de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, tendo resguardado seu direito a ampla defesa.

Art. 9º Fazer prova substitutiva (segunda chamada), desde que a justificativa para ausência da prova de primeira chamada esteja em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. As justificativas/atestados serão entregues para o Coordenador do curso no caso de ensino médio, técnico e dos cursos de graduação, no prazo de 02 dias úteis após o término do afastamento.

Art. 10º Justificar sua ausência nas atividades letivas, com apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos no regimento de ensino, até 2 (dois) dias úteis após o retorno à mesma.

§1º Todas as justificativas/atestados serão encaminhados para o Coordenador de Curso para apreciação e emissão de pareceres.

§2º O coordenador de curso não receberá documentos fora do prazo estipulado no caput do artigo 10º.

Art. 11º A justificativa/atestado não será considerada para abono no percentual de faltas, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei N° 9394/96. As exceções serão aquelas previstas pelo Decreto N° 1.044/69 e a Lei N° 6202/75 que preveem a realização de exercícios domiciliares para os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

a. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

b. À estudante gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§1º O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido no Registro Acadêmico, acompanhado do comprovante médico devidamente assinado por ele, datado e com o número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), no qual deverá constar o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e a obtenção do respectivo atestado médico. O estudante ou seu representante deve contatar a coordenação do curso e o(s) professor(es) pessoalmente no *Campus* Avançado Ipatinga imediatamente após a concessão do benefício a fim de receber as orientações adequadas. Não havendo contato com o(s) professor(es) dentro do prazo estipulado na autorização, o (a) estudante perde o direito ao benefício.

§2º Solicitações realizadas após o estudante estar recuperado da situação física excepcional não serão concedidas, haja vista que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória devido à excepcionalidade.

Art. 12º Utilizar os setores do *Campus* Avançado Ipatinga de acordo com o currículo pleno e/ou atividades complementares, de forma apropriada nos horários estabelecidos.

Art. 13º Frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, alojamento, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 14º Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino- aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

Art. 15º Representar o IFMG *Campus* Avançado Ipatinga em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, obedecidas às normas vigentes. No caso de estudantes menores de idade, será necessária a autorização dos pais ou representante legal.

Art. 16º Apresentar ao setor competente os problemas pessoais e escolares que interferem em seu processo educativo.

Art. 17º Eleger e ser eleito representante de classe/líder de turma, diretório acadêmico, grêmio estudantil e de quaisquer comissões de representação discente, submetendo-se às normas estabelecidas.

Art. 18º Requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do *Campus Avançado Ipatinga*, observado o disposto no Regimento de Ensino.

Art. 19º Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas, servidores e colaboradores do *Campus Avançado Ipatinga*, independente de idade, raça, sexo, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condições físicas e emocionais, estado civil, orientação sexual ou opção política.

Art. 20º Participar de concursos de seleção para estágios, monitorias e cursos para aperfeiçoamento, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 21º Ter direito à assistência social e educacional no decorrer do ano letivo para que desenvolva suas potencialidades, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 22º Promover e organizar eventos no *Campus Avançado Ipatinga* com o devido deferimento da Direção.

Art. 23º Ter acesso a informações sobre sua frequência e rendimento escolar, na secretaria e/ou no diário virtual.

Art. 24º Receber assistência do Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE do *Campus Avançado Ipatinga*, se portador de necessidade especial.

Art. 25º Representar junto ao setor competente do *Campus Avançado Ipatinga*, por escrito, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços.

Art. 26º Apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso do *Campus Avançado Ipatinga*, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 27º Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 28º Solicitar ao setor competente do *Campus Avançado Ipatinga* a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional.

Art. 29º Ter garantia da carga horária quando da ausência do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 30º Receber, ao final de cada período letivo, informações sobre a frequência e rendimento escolar de seus dependentes, quando solicitadas.

Art. 31º Receber, quando solicitar, informações sobre a conduta de seu dependente no Instituto, menor de 18 anos.

Art. 32º Ser comunicado de qualquer falta disciplinar que envolva seu dependente menor de 18 anos.

Art. 33º Zelar pelos direitos de seu dependente.

Art. 34º Visitar seu dependente e o Instituto, sempre que julgar necessário.

Art. 35º Ser informado das normas e regulamentos que norteiam o Instituto, quando solicitado.

Art. 36º Recorrer de decisões junto aos órgãos competentes, quando julgar que seus direitos e os de seu dependente, menor de 18 anos, foram feridos.

Art. 37º Participar, quando convocados, das reuniões de pais como representante de seu dependente menor de 18 anos, com direito a voz.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 38º Executar com responsabilidade, pontualidade e zelo as atividades propostas pelos professores e/ou tarefas curriculares e complementares (monitoria, tutoria, cumprimento de bolsas, avaliações), desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39º Ser pontual e assíduo, tanto em relação às aulas quanto ao cumprimento dos demais deveres, respeitando os horários de início e término das atividades escolares.

Art. 40º Os alunos do curso integrado devem se apresentar devidamente uniformizados no padrão IFMG, cujos trajes deverão ser adquiridos pelo discente.

Art. 41º Para atividades específicas, os alunos devem se apresentar com a vestimenta adequada, de acordo com as determinações da instituição.

Art. 42º Assistir diariamente a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado.

Art. 43º Acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficácia e pontualidade.

Art. 44º Respeitar os prazos estabelecidos em calendário escolar para o cumprimento das diversas atividades curriculares ofertadas pelo *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 45º Participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo *Campus Avançado Ipatinga* e daquelas de que a instituição participe.

Art. 46º Dar conhecimento ao Coordenador de curso e setor responsável pela assistência estudantil, de seus afastamentos por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou outro documento comprobatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do impedimento.

Art. 47º Cumprir e colaborar com cumprimento das normas, instruções e regulamentos do IFMG – *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 48º Manter silêncio e/ou manifestar-se com prudência nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição.

Art. 49º Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo Único. O IFMG – *Campus Avançado Ipatinga* não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados.

Art. 50º Apresentar, no início dos períodos letivos, material didático completo, conforme as normas do Instituto e o regime a que estiver submetido.

Art. 51º Portar, obrigatoriamente, a Carteirinha de Estudante como principal documento de identificação no Instituto, cuja apresentação poderá vir a ser cobrada em diversos setores do *Campus Avançado Ipatinga* (guarita, biblioteca, etc.).

Parágrafo Único. Enquanto aguarda impressão da primeira carteirinha estudantil ou impressão de segunda via, o estudante deverá identificar-se com documentos oficiais que tenham foto.

Art. 52º Portar-se convenientemente em todas as dependências do Instituto, cumprindo as normas, instruções e regulamentos específicos, inclusive nos momentos de lazer e de descanso.

Art. 53º Ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores do Instituto.

Art. 54º Contribuir para a manutenção da limpeza e conservação das instalações e equipamentos de todos os setores do Instituto.

Art. 55º Zelar pelo patrimônio do Instituto, indenizando-o de quaisquer danos, caso seja responsabilizado (em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Art. 116).

Art. 56º Zelar pela boa imagem do Instituto durante a execução de visitas técnicas, estágios e demais atividades, realizando-os com responsabilidade e em conformidade com as exigências do Curso e com as demais normas do *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 57º Solicitar ao setor responsável, o discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do *Campus Avançado Ipatinga*, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas. Respeitando a área do *Campus Avançado Ipatinga*, a que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

Art. 58º Estar em dia com a quitação de débitos da biblioteca e outros setores (quando houver).

Parágrafo Único. A quitação dos débitos na Biblioteca, inclusive via GRU, é condição indispensável para que o estudante possa obter diploma, bem como requerer renovação ou trancamento de matrícula ou transferência.

Art. 59º Manter atualizados dados pessoais, de endereço, telefone e e-mail junto às secretarias de registros acadêmicos.

Art. 60º Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários escolares do *Campus Avançado Ipatinga*, referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico.

Art. 61º Buscar orientações sobre o cumprimento das atividades de estágio e entrega dos relatórios, junto ao setor competente.

Art. 62º Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 63º Não organizar bingos e rifas sem autorização do *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 64º Solicitar à direção geral do *Campus Avançado Ipatinga* autorização para organização de festas e/ou eventos que envolvam o nome da instituição.

Art. 65º Não confeccionar nem distribuir cartazes, panfletos, camisetas e outros meios, divulgando o nome do instituto sem a autorização da direção geral do *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 66º Cumprir as normas próprias de cada laboratório dos cursos da instituição.

Art. 67º Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 68º Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações.

Art. 69º Zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do *Campus Avançado Ipatinga*, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente.

Art. 70º Não incitar faltas coletivas.

Art. 71º Receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa integração e adaptação ao ambiente escolar.

Art. 72º Quando requerido, o discente com necessidades educacionais específicas, apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) de necessidade(s) ao NAPNE, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 73º Acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e o comportamento do filho ou dependente menor de 18 anos em conformidade com a ECA (em especial, artigos 53 e 129).

Art. 74º Responsabilizar-se, juntamente com seu dependente, pelos atos incorretos praticados por esse último.

Art. 75º Dar ciência do recebimento das informações enviadas pelo Instituto.

Art. 76º Manter contato constante com seu dependente e o Instituto a fim de obter informações sobre a vida escolar do mesmo.

Art. 77º Participar dos Encontros e Reuniões de Pais e Mestres promovidos pelo Instituto.

Art. 78º Informar ao Instituto sobre qualquer anormalidade relativa a seu dependente, tanto no que se refere à saúde quanto a outros aspectos que comprometam seu desempenho escolar.

Art. 79º Incentivar seu dependente a empenhar-se nos estudos, despertando-o para uma maior responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 80º Comparecer ao Instituto quando solicitado, dentro do prazo estipulado pelo Campus.

Art. 81º Contribuir com o Instituto no sentido de promover melhorias educacionais.

Art. 82º Conhecer e colaborar com o cumprimento das normas, instruções e regulamentos deste Instituto.

Art. 83º Realizar a renovação de matrícula do dependente menor de 18 anos em cada período letivo, conforme Calendário Acadêmico e Resolução nº041, de 03/12/ 2013, que trata do Regimento de Ensino do IFMG.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 84º Considera-se ato indisciplinar qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pelo IFMG - *Campus Avançado Ipatinga*.

Art. 85º Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 86º Qualquer infração a esse Regulamento será tratada como falta disciplinar, classificada como leve, média, grave ou gravíssima.

Parágrafo Único. Em caso de falta disciplinar, é reservado ao estudante o direito à ampla defesa, quando da comunicação da falta.

Art. 87º O estudante autor de falta disciplinar estará sujeito a medidas disciplinares e/ou perda de benefícios (auxílios, atividades culturais e esportivas, etc.), sendo determinadas em função da gravidade do ato, de seus agravantes e atenuantes.

Art. 88º Serão considerados agravantes os registros anteriores de faltas disciplinares cometidas pelo estudante, a baixa frequência às aulas, o comportamento inadequado do estudante nas dependências do Instituto (principalmente, nas salas de aula), a maioridade, entre outros.

Art. 89º Poderá ser considerada atenuante à ficha individual do aluno sem registro de faltas disciplinares, a boa frequência às aulas, o rendimento escolar acima da média, o comportamento adequado do estudante nas dependências do Instituto, entre outros.

Art. 90º As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I. Leves: passíveis de repreensão verbal e após uma reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta média;

II. Médias: passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual, e após reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta grave;

III. Graves: passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *Campus Avançado Ipatinga*, ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, considerando os agravantes e atenuantes. Em caso de reincidência a falta será classificada como gravíssima;

IV. Gravíssimas: passíveis de desligamento do curso.

Art. 91º Medidas disciplinares são aquelas aplicáveis em função da falta disciplinar, tendo como objetivo promover a conscientização do estudante quanto aos seus direitos e deveres, acumuláveis e aplicados não necessariamente nessa sequência:

I. Orientação (não aplicável em caso de reincidência);

II. Advertência verbal;

III. Advertência por escrito e comunicado aos pais, em caso de menores de 18 anos;

IV. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *Campus Avançado Ipatinga*;

V. Presença dos Pais no Instituto para assinatura de Termo de Compromisso;

VI. Perda dos auxílios e bolsas (quando houver); ressarcimento de patrimônio público ou particular;

VII. Suspensão: implicando o afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 05 (cinco) dias, considerando os agravantes e atenuantes;

VIII. Desligamento do curso: medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos;

§1º A Medida disciplinar de suspensão das aulas deverá ser acompanhada de atividades extracurriculares propostas pelo professor ou servidor que aplicá-la;

§2º O estudante submetido à medida disciplinar tomará ciência da mesma por escrito;

§3º O estudante submetido à medida disciplinar decorrente de falta grave ou gravíssima será automaticamente destituído do cargo de líder de turma ou outro cargo eletivo que ocupar.

Art. 92º As ocorrências graves ou gravíssimas envolvendo estudantes poderão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou à Polícia Local, quando necessário. **Art. 93º** As medidas disciplinares não isentam o infrator ou seu responsável da indenização dos danos causados, em conformidade com a ECA e com a Legislação em vigor.

§1º O estudante que for responsabilizado por qualquer dano material terá um prazo determinado pela Coordenação de Curso ou Setor responsável para indenização do mesmo e os débitos referentes

aos danos causados serão registrados em sua pasta individual. Caso não cumpra o prazo determinado, o estudante poderá ter suspensos benefícios que usufrui, o que ainda não o isenta da indenização.

§2º Qualquer depredação causada a algum ambiente ou estabelecimento escolar será ressarcida pelos próprios usuários dos mesmos, quando não identificado o causador do dano.

Art. 94º O Instituto se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo o estiver representando.

Art. 95º Constituem Faltas Disciplinares Leves:

I. Faltar com a organização e higiene de seus pertences e das dependências e equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade e/ou uso;

II. Descumprir o horário geral do Instituto;

III. Agir de forma inconveniente em salas de aula e demais dependências do Instituto, ou quando em visitas técnicas, palestras, cursos ou atividades programadas fora do Instituto;

IV. Descumprir as tarefas escolares;

V. Utilizar telefone celular, rádios, tablets, pagers ou similares durante as atividades escolares;

VI. Descumprir as escalas de atividades práticas convocadas por qualquer Departamento e/ou Setor;

VII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;

VIII. Faltar com a ordem e a higiene nas salas de aula, banheiros e demais dependências do Instituto;

IX. Circular ou permanecer nas dependências do Instituto em trajes inadequados ao ambiente;

X. Outras não constantes nesta lista e que possam ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares leves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência:

I. Advertência verbal;

II. Advertência escrita e comunicado aos pais, em caso de menores de 18 anos.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

I. Professor ou servidor administrativo;

II. Coordenadores de Curso;

III. Colegiado do curso;

IV. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;

V. Direção de Ensino;

VI. Diretor Geral.

Art. 96º Constituem faltas disciplinares médias:

I. Causar danos a bens pertencentes ao Instituto e à propriedade alheia;

II. Depredar plantas, maltratar animais, danificar móveis, equipamentos, paredes, árvores, materiais de consumo, ou qualquer material de propriedade do IFMG;

III. Organizar bingos e rifas sem autorização da direção do Instituto;

IV. Causar danos a instrumentos de atividade pedagógica por uso indevido ou atitude inconveniente, considerando-se as orientações já recebidas do setor respectivo;

V. Retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do responsável pela mesma;

VI. Omitir-se de participar de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais do Instituto ou em qualquer ocasião em que estiver representando o mesmo;

VII. Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;

VIII. Ausentar-se do Instituto em horário de aula, sem a devida permissão de autoridade competente;

IX. Reincidir em faltas disciplinares leves;

X. Dormir ou simular desprezo durante as aulas;

XI. Manter-se em atitude de desrespeito frente aos colegas e servidores, perturbando o ambiente de trabalho;

XII. Outras não elencadas nesta lista e que podem ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares médias, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

I. Advertência por escrito e comunicado aos pais, para alunos menores de 18 anos;

III. Medida socioeducativa a ser estipulada pelo Colegiado do curso;

IV. Suspensão das aulas;

V. Ressarcimento ao patrimônio público ou particular.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

I. Professor ou servidor administrativo (apenas em caso de advertência por escrito);

II. Coordenadores de Curso;

III. Colegiado do curso;

IV. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;

V. Direção de Ensino;

VI. Diretor Geral.

Art. 97º Constituem faltas disciplinares graves:

I. Tentar furto ou roubo;

II. Promover ou incentivar “trotos” e/ou práticas antiéticas e que inflijam constrangimento ao outro, tais como o uso de apelidos vexatórios, inclusive na ocasião dos processos seletivos e vestibulares do Instituto;

III. Realizar manifestações afetivas de foro íntimo e privado nas dependências do instituto;

IV. Entrar sem autorização prévia em lugares alheios, bem como em laboratórios e setores de produção do *Campus* Avançado Ipatinga sem autorização prévia do responsável;

V. Fazer uso indevido do nome ou logomarca do Instituto;

VI. Coagir colegas à compra de rifas e/ou a participação em sorteios ou em jogos de azar; **VII.**

Registrar ausência superior a 20% das aulas ministradas por disciplina, no bimestre; **VIII.**

Desrespeitar e/ou agredir moralmente colegas e servidores;

IX. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, culturais, técnicas ou científicas;

X. Utilizar e/ou retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem autorização prévia do responsável pelo setor;

XI. Cometer fraudes em trabalhos ou em qualquer outra forma de avaliação da aprendizagem;

XII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem autorização prévia da Direção; **XIII.** Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição e servidores, sem autorização prévia;

XIV. Efetuar transação comercial dentro do *Campus* Avançado Ipatinga;

XV. Atuar nas atividades prático-pedagógicas desprovido de equipamentos indispensáveis à segurança pessoal (E.P.I.);

XVI. Praticar ou participar de jogos de azar, jogos de baralho, etc.;

§1º O uso de baralhos só será permitido para fins didático pedagógicos, propostos pelos professores;

XVII. Reincidir em falta disciplinar média;

XVIII. Outras não elencadas nesta lista e que possam ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes;

I. Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;

II. Ressarcimento de patrimônio público ou particular;

III. Suspensão das aulas;

IV. Desligamento do Instituto.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

I. Coordenadores de Curso;

II. Colegiado do curso;

III. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;

IV. Direção de Ensino;

V. Diretor Geral.

Art. 98º Constituem faltas disciplinares gravíssimas:

I. Portar, guardar ou usar qualquer tipo de arma (incluindo canivete e/ou estilete);

II. Furtar ou roubar, desde que consumado o fato;

III. Consumir sem autorização, desviar ou se apoderar de produtos, utensílios ou qualquer outro bem de propriedade do Instituto ou de colega;

IV. Tentar agressão física;

V. Desrespeitar servidores, funcionários públicos e colegas;

VI. Apresentar-se ao Instituto com sinais aparentes de embriaguez e/ou alterações de comportamento provocadas pelo uso de drogas;

VII. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas ou outras drogas nas dependências do Instituto;

VIII. Fumar nas salas de aula e demais dependências do Instituto, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294/1996;

IX. Destruir patrimônio público e/ou particular;

X. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou de qualquer outra natureza;

XI. Agredir fisicamente colegas ou servidores; **XII.**

Fraudar documentos de qualquer natureza; **XIII.**

Promover o vandalismo;

XIV. Escrever ou grafar quaisquer manifestações nas dependências do Instituto ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;

XV. Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou grafar obscenidades nas dependências do *Campus* Avançado Ipatinga ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;

XVI. Utilizar meios ilícitos para aquisição de senhas ou dados pessoais ou institucionais; **XVII.** Denegrir a imagem de colegas, servidores ou da instituição usando a rede mundial de computadores (WEB);

XVIII. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do *Campus* Avançado Ipatinga, sem a devida autorização, prejudicando ou alterando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento ou qualidade dos dados;

XIX. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA ou o Código Penal;

XX. Conduzir nas dependências do *Campus* Avançado Ipatinga, veículos automotores em desacordo com a lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XXI. Reincidir em faltas disciplinares graves.

§1º Para as faltas disciplinares gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

I. Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;

II. Ressarcimento de patrimônio público ou particular;

III. Suspensão das aulas;

IV. Desligamento do Instituto.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

I. Coordenadores de Curso;

II. Colegiado do Curso;

III. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;

IV. Direção de Ensino;

V. Direção do Instituto.

Art. 99º Todos os casos de indisciplina deverão ser encaminhados ao setor de Assuntos Estudantis.

Art. 100º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD –, quando acionada, é a responsável direta por dirimir as situações que envolvam indisciplina, independente se estas são leves, médias, graves ou gravíssimas.

Parágrafo Único. De acordo com a ocorrência, outros representantes poderão integrar a CDCD.

Art. 101º As infrações cometidas pelos estudantes serão registradas em formulário próprio e ficarão arquivadas em suas respectivas pastas individuais junto ao registro acadêmico durante sua permanência nesta instituição.

Art. 102º O estudante não terá direito de participar de atividades extracurriculares promovidas pelo Instituto enquanto estiver cumprindo uma medida disciplinar.

Art. 103º A família é também responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho no *Campus* Avançado Ipatinga durante o ano letivo.

Parágrafo Único. Para a adequada formação do educando, a presença da família no.

Campus Avançado Ipatinga deverá ser rotineira ou obrigatória, sempre que o *Campus* Avançado Ipatinga solicitar, ou quando aquela entender necessário.

Art. 104º Os casos omissos referentes ao presente regulamento serão analisados pela CDCD e Direção de Ensino.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 105º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão colegiado vinculado administrativamente à Diretoria-Geral do *Campus* Avançado Ipatinga, e responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento disciplinar.

Parágrafo-Único. As Comissões Disciplinares do Corpo Discente exercerão suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 106º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar na divulgação do Regimento Disciplinar Discente para a comunidade acadêmica do *Campus* Avançado Ipatinga;

II - Examinar atos indisciplinares graves ou atos infracionais cometidos por discentes do *Campus* Avançado Ipatinga, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;

III – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

IV – Emitir decisões e pareceres sobre atos indisciplinares graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V – Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do respectivo *Campus* Avançado Ipatinga, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI – Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões;

VII - Examinar a ocorrência de atos indisciplinares graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG.

VIII – Encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

CAPÍTULO VIII- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE Art.

107º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente será composta por:

I - Três representantes docentes indicados pelo Diretor-Geral do *Campus* Avançado Ipatinga e seus suplentes;

II - Um representante do setor administrativo e seu suplente;

III – Um representante do setor pedagógico e seu suplente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral entre os representantes mencionados no inciso I.

§2º O Presidente indicará, entre os membros da comissão, o secretário.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular.

Art. 108º Os membros titulares e suplentes da CDCD serão designados, mediante portaria do Diretor-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os Diretores-Gerais poderão designar Comissões Disciplinares para cada departamento ou área acadêmica ou nível de ensino ou turno de funcionamento.

§2º. Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, por atitude volitiva.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 109º A CDCD reunir-se-á de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidas pelo Presidente, a qualquer momento, desde que devidamente convocada pelo Presidente.

Art. 110º Cabe originariamente à CDCD a toda a comunidade do *Campus* Avançado Ipatinga, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 111º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

Parágrafo-Único. O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

Art. 112º A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de ato próprio, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113º O descumprimento das medidas disciplinares citadas não exime o estudante de processos na esfera civil e criminal.